



## ATO NORMATIVO Nº 006/2025

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, *caput*, IV da Lei nº 3.570/1993;

Considerando a necessidade premente de regulamentar o direito dos empregados da EMDURB à abonada de faltas ao serviço em uma só normativa, com o fim de facilitar-lhes seu acesso, evitando a edição de normas esparsas e até contraditórias entre si;

### RESOLVE

**Artigo 1º** – Fica concedido aos empregados da EMDURB o abono de até 06 (seis) faltas ao serviço por ano, observado o período aquisitivo, não excedente a 01 (uma) por mês, requerido por escrito e deferido antecipadamente pelo Chefe ou Gerente da área.

**Parágrafo único** – O benefício de que trata o caput deste artigo, estende-se aos ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Artigo 2º** – Os dias de abonos não utilizados pelo empregado para motivação de faltas, serão acrescidos ao primeiro período de férias que por ele venha a ser gozado e incluídos no dia posterior ao encerramento das férias.

**Parágrafo único** – A não utilização do saldo de abonos dentro do prazo estabelecido não gera direito à conversão em pecúnia ou qualquer outra forma de compensação financeira.

**Artigo 3º** – Não será permitida em hipótese alguma, a antecipação de abono do período aquisitivo posterior.

**Artigo 4º** – Excepcionalmente, poderá ser concedido mais de um abono no mesmo mês, desde que o pedido seja expressamente autorizado pela chefia imediata e anuído pelo Diretor do setor, mediante decisão motivada, registrada por escrito.

**Artigo 5º** – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Bauru, 09 de junho de 2025.

  
GISLAÍNE MILENA CASULA MAGRINI  
PRESIDENTE DA EMDURB

  
FLÁVIO JUNKITAZUME  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

  
ADILSON CALDEIRA  
DIRETOR DE SISTEMAS VIÁRIOS E TRANSPORTES

  
LEVI MOMESSO  
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS